



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 3.159, DE 7 DE MAIO DE 2010
(ORIGEM: LEGISLATIVO)**

Dispõe sobre a revisão geral anual e fixa o piso salarial do funcionalismo público municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 58, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

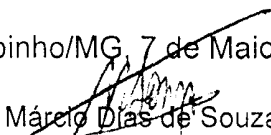
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal ativo, inativos e pensionistas, aplicando o índice de 4,1137%, apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do artigo 104, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Muzambinho, sobre os vencimentos de janeiro de 2010.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão os das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica fixado o piso salarial municipal no valor de **R\$ 510,00** (Quinhentos e dez reais), retroativo a 1º de Janeiro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2010 quanto ao piso salarial e 1º de Fevereiro de 2010 quanto à revisão salarial.

Muzambinho/MG, 7 de Maio de 2010


Márcio Dias de Souza
Vice-Presidente

Registrada nesta Secretaria aos sete dias do mês de Maio de 2010 e publicada no lugar de costume.


Gilmar Martins Labanca
1º Secretário